



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº. 490/2021

**“Institui o Calendário de Eventos no município de Pacajá”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o calendário de eventos do Município de Pacajá.

**Parágrafo Único** - Considera-se para efeito do calendário de eventos, as datas comemorativas e os eventos que tenha notória relevância ao município, os quais são realizadas festividades culturais, religiosas, esportivas e turísticas.

**Art. 2º.** Os eventos constantes nesta lei são divididos entre oficiais e não oficiais.

**§ 1º.** Para efeito desta lei, “eventos oficiais” são aqueles que sua realização é de responsabilidade do Município.

**§ 2º.** Os eventos “não oficiais” são aqueles que são realizados por organizações da sociedade civil, com ou sem o apoio do poder público.

**Art. 3º.** Constará no Calendário de Eventos a descrição e responsabilidade do evento, a data ou período de realização.

**Art. 4º.** Serão de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração anual e a divulgação do Calendário de Eventos até o dia 20 de janeiro de cada ano, por meio de decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que aprovada uma lei reconhecendo data comemorativa que dispõe de evento alusivo a esta data, este comporá obrigatoriamente o calendário de eventos.

**Art. 5º.** Uma vez decretado o calendário de eventos mencionado no artigo anterior, este só poderá ser alterado até o último dia do mês de março do ano vigente, por meio de um novo decreto, incluindo ou excluindo datas e eventos, respeitando o que determina o Parágrafo Único, do Artigo 4º, da presente lei.

**Art. 6º.** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas no decreto como eventos oficiais.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

GABINETE DO PRESIDENTE

---

**Parágrafo único.** Eventos não oficiais, poderão receber auxílio do poder público somente quando os mesmos não ferirem os direitos e garantias previsto na Constituição Federal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá/PA, em 06 de agosto de 2021.

  
WELITON BRANDÃO DA SILVA  
Presidente

**CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.** Tipo: melhor proposta. Data da abertura 31/08/2021 as 09h15min. Os certames serão realizados no prédio da Câmara Municipal sito a BR 163 KM 1084 Bairro Scremin – Novo Progresso / Pá. Atendimento ao público das 08:00 as 12h00min.

**RENATA VILALON MARCHI SOUSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Claudio Boeing  
Código Identificador:FE133298

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**LEI Nº 491/2021**

“Declara de Utilidade Pública a Liga Esportiva de Pacajá – LIESPA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;  
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DE PACAJÁ - LIESPA, entidade sem fins lucrativos de caráter Esportivo, destinada a superintender os Esportes no município de Pacajá, dando suporte as demais agremiações à ela filiada. Fundada em 17 de setembro de 1998, filiada à Federação Paraense de Futebol em 15/04/1999, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.016,348/0001-65, com sede na Rua Tiradentes, bairro Alto Bonito – Município de Pacajá, Estado do Pará.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacajá/PA, em 06 de agosto de 2021.

**WELITON BRANDÃO DA SILVA**  
Presidente

Publicado por:  
Francicleide Pereira dos Santos  
Código Identificador:B59F0617

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**LEI Nº 490/2021**

“Institui o Calendário de Eventos no município de Pacajá”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o calendário de eventos do Município de Pacajá.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito do calendário de eventos, as datas comemorativas e os eventos que tenha notória

relevância ao município, os quais são realizadas festividades culturais, religiosas, esportivas e turísticas.

Art. 2º. Os eventos constantes nesta lei são divididos entre oficiais e não oficiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, “eventos oficiais” são aqueles que sua realização é de responsabilidade do Município.

§ 2º. Os eventos “não oficiais” são aqueles que são realizados por organizações da sociedade civil, com ou sem o apoio do poder público.

Art. 3º. Constará no Calendário de Eventos a descrição e responsabilidade do evento, a data ou período de realização.

Art. 4º. Serão de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração anual e a divulgação do Calendário de Eventos até o dia 20 de janeiro de cada ano, por meio de decreto.

Parágrafo único. Sempre que aprovada uma lei reconhecendo data comemorativa que dispõe de evento alusivo a esta data, este comporá obrigatoriamente o calendário de eventos.

Art. 5º. Uma vez decretado o calendário de eventos mencionado no artigo anterior, este só poderá ser alterado até o último dia do mês de março do ano vigente, por meio de um novo decreto, incluindo ou excluindo datas e eventos, respeitando o que determina o Parágrafo Único, do Artigo 4º, da presente lei.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas no decreto como eventos oficiais.

Parágrafo único. Eventos não oficiais, poderão receber auxílio do poder público somente quando os mesmos não ferirem os direitos e garantias previsto na Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá/PA, em 06 de agosto de 2021.

**WELITON BRANDÃO DA SILVA**  
Presidente

Publicado por:  
Francicleide Pereira dos Santos  
Código Identificador:FAEA33C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 004/2021/CMP, NA FORMA ELETRÔNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 004/2021/CMP, NA FORMA ELETRÔNICA.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, SENDO CONSIDERADA COMO VENCEDORA A PROPOSTA CONTENDO O MENOR VALOR POR ITEM DOS PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO, tendo como base o processo administrativo nº 0082021/2021.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 20 de Agosto de 2021, às 09h00Min.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021**

“Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal e em cumprimento ao Art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pacajá”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PACAJÁ**, Estado do Pará, Vereador Weliton Brandão da Silva, no uso de suas atribuições definidas no Art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Art. 26 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 004/2020, de autoria do Vereador Weliton Brandão da Silva; e

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no Art. 103, §3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 490/2021, oriunda do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Weliton Brandão da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 06 de agosto de 2021.

  
**WELITON BRANDÃO DA SILVA**  
Presidente